

termos do art. 21 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, haja vista que a única impropriedade constatada, ausência de publicação do instrumento do contrato não causou dano ao erário municipal, cabendo apenas recomendação;

b) recomendar aos responsáveis pelo FUMTRAN de Açailândia/MA, Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e João Carlos Nepomuceno Lopes, a necessidade de observar, em exercícios futuros, a obrigatoriedade de publicação resumida do instrumento de contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 8979/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA

Responsável: Maria Cleia Batista dos Santos – Presidente do IPSEMA (CPF n.º 364.627.133-72), residente na Rua Marli Sarney, n.º 1113, Centro, Açailândia/MA, CEP 65.930-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA n.º 9.166 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527

Responsável: Ivan José Duarte de Moraes – Diretor Administrativo e Financeiro do IPSEMA (CPF n.º 427.810.782-04), residente na Rua Fortaleza, n.º 314, Centro, Açailândia/MA, CEP 65.930-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA, de responsabilidade da Presidente, Senhora Maria Cleia Batista dos Santos e do Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Ivan José Duarte de Moraes, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 729/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA, de responsabilidade da Senhora Maria Cleia Batista dos Santos e do Senhor Ivan José Duarte de Moraes, relativo ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, dissentindo do Parecer n.º 749-GPROC2/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 1667/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Açailândia/MA

Responsável: Elson Batista dos Santos – Presidente do SAAE (CPF n.º 269.857.993-53), residente na Rua Amazonas, Quadra 14, Lote 5, Residencial Tropical, Açailândia/MA, CEP 65.930-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA n.º 9.166 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Açailândia, de responsabilidade do Presidente, Senhor Elson Batista dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular, com ressalva, das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 730/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Açailândia, de responsabilidade do Senhor Elson Batista dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art.104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer n.º 935/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, a Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia/MA, de responsabilidade do Senhor Elson Batista dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, tendo em vista que da impropriedade constatada cabe recomendação;

b) recomendar ao responsável pelo SAAE, Senhor Elson Batista dos Santos, a necessidade de observar em exercícios futuros o princípio do equilíbrio orçamentário contido no art. 1.º, § 1.º da LRF, referente a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente, ainda que não tenha descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2059/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores